



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA PAULINHA

PROJETO DE LEI PL./0292.5/2020

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no ato da matrícula dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino e adota outras providências.

Art. 1º: A confirmação da matrícula do aluno do ensino básico ou médio da Rede Pública Estadual de Ensino se dará mediante sorteio após o prazo de inscrições previamente definidos pela Secretaria do Estado de Educação.

Parágrafo único: A Secretaria de Estado de Educação fica encarregada de gerenciar o cadastro dos alunos de acordo com as vagas disponíveis na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º: Findo o prazo estipulado pela Secretaria do Estado de Educação no que se refere ao interesse do aluno ou responsável pela matrícula, a mesma fica encarregada de realizar sorteio por sistema disponível na internet, dos alunos que ficarão com as vagas disponíveis.

Art. 3º: Não constitui em qualquer hipótese o direito a matrícula o simples protocolo da intenção de matrícula por critério de data.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputada Paulinha

Lido no expediente	
061ª	Sessão de 03/09/2020
Às Comissões de:	
(7)	Justiça
(14)	Trabalho
(10)	Educação
( )	
( )	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 02/09/2020

Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

Nobres colegas, apresento a Vossas Excelências a presente proposição normativa, que almeja especialmente em tempo de pandemia, minorar os efeitos causados pela falta de vagas disponíveis na Rede Pública Estadual de Ensino.

Como se sabe, as aulas presenciais em todo o Estado encontram-se suspensas por conta da pandemia causada pela COVID-19, onde desde já, diversos pais e alunos manifestam-se preocupados com o ato da matrícula do próximo ano letivo, haja vista que em vista a demanda ser muito alta, quem não fizer o protocolo a tempo poderá restar prejudicado.

Pensando nesta situação, observa-se igualmente que muitos pais e alunos já se manifestam com a intenção de fazer filas em frente aos órgãos públicos responsáveis pelo recebimento dos documentos de matrícula, o que torna ainda mais perigosa a situação, haja vista que o por recomendação da OMS (Organização Mundial da Saúde), em tempos de pandemia, a melhor maneira de evitar o contágio da COVID-19 é o isolamento social.

Desta feita, surge a presente proposição normativa com o intuito de democratizar o acesso ao ensino, de modo a garantir que o Estado após abrir prazo para a inscrição dos alunos/pais interessados, promova sorteio dentre os mesmos, como forma de resguardar o interesse público comum, evitando desgastes do cidadão catarinense com tal situação.

Assim, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha